



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI Nº 421, DE 2004

Torna as áreas que especifica, pertencentes à Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, Zonas de Uso Controlado e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Passam a ser Zonas de Uso Controlado, para os efeitos do regulamento da Lei nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, as seguintes áreas pertencentes à Área de Proteção Ambiental (APA) da Várzea do Rio Tietê (ANEXO 1):

I – CHÁCARA TRÊS MENINAS E VILA PIRACICABA: Inicia-se no ponto 1, na confluência da faixa de servidão pública da quadra 840 do setor 112 da Planta Genérica de Valores com a Avenida José Artur Nova, segue pela Avenida Dr. José Artur da Nova até encontrar o perímetro da APA do Tietê no ponto 2; segue por este perímetro na direção sudoeste até o cruzamento com a Rua Edalberto dos Santos no ponto 3, Rua Edalberto dos Santos, segmento 4-5 (divisa entre o E.L. e a quadra 840 do setor 112 da Planta Genérica de Valores), a partir do ponto 5 segue pela divisa da faixa de proteção do Rio Tietê e da quadra 840 do setor 112 da Planta Genérica de Valores até o ponto inicial (ANEXO 2);

II – VILA DA PAZ, NOVO HORIZONTE E VILA DAS FLORES: Inicia-se na confluência da linha de divisa do perímetro da APA do Tietê com a Rua das Margaridas, segue pela Rua das Margaridas, Avenida Marginal, Rua Vinte e Sete CODLOG 789240, Rua Kumaki Aoki até o ponto 1, onde encontra a divisa da APA do Tietê, segue por esta até o ponto inicial (ANEXO 3);

III – JARDIM PANTANAL E CIDADE DE DEUS: Inicia-se na confluência da Rua Manima com a Rua Tietê, Rua Tietê, Rua Araruta, segmento 1-2 (divisa do lote 10 com o lote 7 da quadra 16 do setor 133 da Planta Genérica de Valores), Estrada da Biacica até o ponto 3 na confluência com a divisa da APA do Tietê, segue a oeste pela divisa da APA do Tietê, até o ponto 4 (ponto 4: coordenadas X=355.834,46 e Y=7.402.641,73); segmentos 4-5-6-7-8-9-10-11-12 (ponto 5: coordenadas X=355.833,41 e Y=7.402.938,47; ponto 6: coordenadas X=355.863,54 e Y=7.402.956,39; ponto 7: coordenadas X=356.007,27 e Y=7402961,12; ponto 8: coordenadas X=356.020,67 e Y=7.402.970,06; ponto 9: coordenadas X=356.058,81 e Y=7.403.102,02; ponto 10: coordenadas X=356.075,36 e Y=7.403.112,88; ponto 11: coordenadas X=356.097,03 e Y=7.403.109,30 e ponto 12: coordenadas X=356.184,53 e Y=7.402.934,64); do ponto 12 ao ponto 13 segue pela divisa da quadra 6 do setor 133 da Planta Genérica de Valores com a quadra 30 setor 132 da Planta Genérica de Valores, Rua Manima até o ponto inicial (ANEXO 4);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

IV – **VILA SEABRA**: Inicia-se na confluência da Rua Tite Lemos com a Rua Serra do Grão Mongol, Rua Serra do Grão Mongol até o ponto 1 no cruzamento com a APA do Tietê, segue pelo divisa da APA do Tietê, Estrada da Biacica, até o ponto 2 (ponto 2: coordenadas X=356.419,62 e Y=7.401.657,10); segmento 2-3 (divisa da quadra 31 com as quadras 32 e 33 do setor 133 da Planta Genérica de Valores), Rua Serra do Grão Mongol até o ponto inicial (ANEXO 5);

V – **VILA AYMORÉ**: Inicia-se na confluência da Rua Bernardo Chaves Cabral com a Rua Brás da Rocha Cardoso, Rua Brás da Rocha Cardoso até o ponto 1 (ponto 1: coordenadas X=356.931,49 e Y=7.401.730,35), do ponto 1 ao ponto 2 (ponto 2: coordenadas X=357.105,04 e Y=7.401.590,14), segue equidistante a 30 metros do córrego Itaim até encontrar a divisa da APA do Tietê e segue pelo limite da APA até o ponto inicial (ANEXO 6);

VI – **VILA ITAIM**: Inicia-se no ponto 1, confluência das ruas Freguesia da Vargas e Gruta das Princesas com o limite da APA do Tietê, segue pelo limite da APA até o ponto 2 (ponto 2: coordenadas X=357.613,30 e Y=7.402.239,64), segmentos 3-4-5 (ponto 3: coordenadas X=357.616,95 e Y=7.402.236,31; ponto 4: coordenadas X=357.586,90 e Y=7.402.263,75; ponto 5: coordenadas X=357.621,36 e Y=7.402.302,53); do ponto 5 ao ponto 6 (ponto 6: coordenadas X=357.917,78 e Y=7.402.570,37), segue equidistante a 30m pelo limite da faixa de proteção do Rio Tietê, segmento 6-1 segue pela divisa da quadras 170 e 144 do setor 133 da Planta Genérica de Valores até o ponto inicial (ANEXO 7);

VII – **JARDIM ROMANO 2**: Inicia-se na confluência das Ruas Cochonilha e Miguel de Quadros Marinho com a divisa da APA do Tietê; segue pela divisa da APA a sudeste até o ponto 2, (ponto 2: coordenadas X=358.276,53 e Y=7.402.201,39); do ponto 2 ao ponto 3 segue equidistante a 30m pela faixa de proteção do córrego, onde encontra o limite da APA do Tietê, até o ponto inicial (ANEXO 8);

VIII – **JARDIM ROMANO 1**: Inicia-se no ponto 1, na confluência das Ruas Canacatage e Tomás Lopes de Carvalho com o limite da APA do Rio Tietê, segue pelo limite da APA do Tietê até o ponto 2 (ponto 2: coordenadas X=358.341,57 e Y=7.402.448,2), do ponto 2 segue pela faixa de proteção do rio à equidistância de 30m do Rio Tietê até o ponto 3, onde cruza com a Rua Canacatage, segmentos 3-4-5 (ponto 3: coordenadas X=358.428,88 e Y=7.402.883,00; ponto 4: coordenadas X=358.424,72 e Y=7.403.102,81; ponto 5: coordenadas X=358.524,75 e Y=7.403.151,55); ponto 6: coordenadas X=358.633,70 e Y=7.402.970,12; Rua Canacatage até o ponto 7 (ponto 7: coordenadas X=358.678,70 e Y=7.402.990,58); segmento 7-8-9 (ponto 8: coordenadas X=358.746,11 e Y=7.402.861,90; ponto 9: coordenadas X=358.921,50 e Y=7.402.932,88), segue a sudoeste pelo limite da APA do Tietê até o ponto inicial (ANEXO 9).

Artigo 2º. O Estado implementará, no prazo 60 dias da aprovação desta Lei, ações para proteção e recuperação das áreas de várzea remanescentes, priorizando a criação de parques ecológicos voltados ao lazer, a fiscalização e as ações de educação ambiental envolvendo as famílias e lideranças locais, com a finalidade de evitar novas ocupações e preservar o meio ambiente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Parágrafo único – O Estado, através de seus órgãos competentes, poderá firmar convênios com entidades e Organizações Não Governamentais locais para os fins previstos neste Artigo.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A área conhecida como Pantanal situa-se na região leste da Capital, mais precisamente no Distrito do Jardim Helena, incluindo a várzea do rio Tietê desde a Chácara Três Meninas até o Jardim Romano, na fronteira com Itaquaquetuba.

Parte da região, em virtude de sua localização na várzea do Rio Tietê, se enquadra na Área de Proteção Ambiental (APA) instituída pela Lei nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987. Mas, por omissão e falta de fiscalização por parte do Estado, uma parte da referida área foi sendo, nos últimos anos, ocupada por famílias de baixa renda que sofrem as consequências do déficit habitacional da Grande São Paulo.

Assim, uma parte da área está tomada por ocupações humanas já consolidadas, embora em condições precárias. Estas ocupações compreendem cerca de 4.500 moradias, em que predomina a presença de população de baixo poder aquisitivo (classes D e E). As instalações elétricas, de água e de esgoto são feitas clandestinamente e a Prefeitura fica impossibilitada de desenvolver ações de urbanização por conta do impedimento legal. A população desta área, organizada em associações e ONGs, vêm pressionando o Poder Público para que este atenda suas reivindicações de acesso àqueles serviços públicos, diminuindo a exclusão social a que estão relegadas.

O objetivo deste projeto de lei é incluir na “cidade legal” as vilas já consolidadas, permitindo às instituições públicas levar àquelas famílias infra-estrutura urbana e planos de regularização fundiária, uma vez que estas áreas já pertencem à “cidade real”. Assim, as regiões abrangidas pela presente propositura passam a ser Zonas de Uso Controlado (ZUCs), o que de um lado possibilita intervenções do Poder Público para a promoção de qualidade de vida a seus habitantes, e de outro garante as políticas de preservação necessárias para as proximidades da várzea do Rio Tietê.

Por outro lado, é mais do que urgente uma ação mais rápida do Estado na preservação das áreas de várzea remanescentes do Rio Tietê, fundamental no amortecimento das vazões veiculadas por aquele rio durante o período de cheias, e visando à recomposição da mata ciliar e restauração daquelas áreas à condição original de várzeas inundáveis. Neste sentido, o estabelecimento de parcerias entre os órgãos governamentais e as associações dos moradores é um caminho importante na busca da eficácia das ações de preservação e recuperação.

Por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9/6/2004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

a) Simão Pedro - PT